



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº

PL 1227 /2016

L I D O
Em, 16/8/16

Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS
INDIVIDUAIS PARA OS ALUNOS
DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E
PARTICULAR DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º- As escolas de ensino fundamental e médio, da Rede Pública e Particular do Distrito Federal, ficam obrigadas a instalar em todas as classes armários individuais para os alunos, destinados à guarda do material escolar.

§ 1º - Os armários deverão ser dotados de cadeados fornecidos pela escola;

§ 2º - Todas as despesas relativas à instalação dos armários e colocação de cadeados correrão por conta, única e exclusiva, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

§ 3º- Pela guarda do material escolar dos alunos nenhuma cobrança poderá ser feita pela escola.

Artigo 2º - Ficará, também, a cargo da escola a instalação de um armário destinado à guarda das cópias das chaves dos cadeados dos armários individuais.

Artigo 3º - Caberá à escola, através de seus coordenadores, definir o material escolar a ser transportado diariamente pelos alunos para suas residências.



Artigo 4º - Caberá à escola a divulgação das regras de utilização dos armários, informando alunos, pais e docentes.

Artigo 5º - No caso de desrespeito a esta lei por parte dos dirigentes das escolas, a punição dos responsáveis será feita com base no Estatuto dos Servidores do Governo do Distrito Federal.

Artigo 6º - A execução da presente lei fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O transporte de material escolar por crianças e adolescentes em mochilas, em longo prazo, causa sérios danos à saúde

Estudos da Organização Mundial de Saúde, concluíram que o excesso de peso transportado nas costas por pessoas, principalmente em idade de formação, compromete seriamente a postura, causando doenças como a lordose (corpo em forma de S), cifose (corcunda) e escoliose (ombro caído), podendo também resultar em deformações nos ombros, quadris e joelhos.

Sabendo que, na mesma faixa etária, crianças e adolescentes tem pesos diferentes, impossível seria seguir a recomendação de especialistas de que o peso máximo aceitável ser de 5% para crianças até seis anos e 10% crianças e adolescentes acima dessa idade.

Cabe acrescentar, que a Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá promover ampla campanha educativa sobre o peso máximo permitido para o material a ser transportado pelos estudantes.

Diante do exposto é que defendemos a instalação de armários em todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio, da Rede Pública e Particular,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta propositura.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, de agosto de 2016.

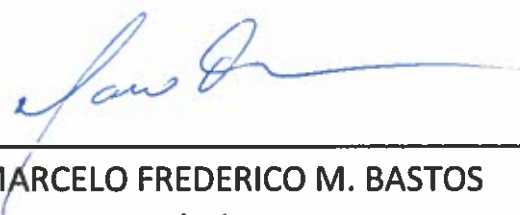
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF
AUTOR

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.227/16 que “Institui a obrigatoriedade de instalação de armários individuais para os alunos da rede de ensino público e particular do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “b”) e CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial